



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



## LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO

LMR - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 005/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO requerida através do **Processo nº 3076/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ALCEBIDES BRIDI**

CNPJ/CPF: 113.877.347-68

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **BARRA DO MANGARAÍ, DISTRITO DE MANGARAÍ**

COORDENADAS: UTM 24K 348200 m E e 7772803 m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de **“TERRAPLENAGEM, QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).”**

Esta LMR é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data do recebimento, observando as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 05 de Junho de 2025.

Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, o anexo contendo **33 (trinta e três)** **CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



## ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO Nº 005/2025

Número do processo: **3076/2024**

Empresa/Nome: **ALCEBIDES BRIDI**

Atividade licenciada: **“TERRAPLENAGEM, QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).”**

- 1. Esta licença atesta a regularização da atividade de **terraplenagem, não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador)**, em área de 12.000m<sup>2</sup>, talude com altura de até 16 metros, situada em área rural na Barra do Mangaraí, Distrito de Mangaraí - município de Santa Leopoldina/ES, delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, com as seguintes coordenadas em projeção UTM Zona 24K - Datum SIRGAS 2000:*

<b>P1</b>	<b>E</b>	348200	<b>N</b>	<b>7772803</b>
<b>P2</b>	<b>E</b>	348232	<b>N</b>	<b>7772826</b>
<b>P3</b>	<b>E</b>	348510	<b>N</b>	<b>7774178</b>
<b>P4</b>	<b>E</b>	348523	<b>N</b>	<b>7772868</b>

### ➤ CONDICIONANTES COM PRAZO

2. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;**
3. Apresentar, folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal de Regularização – LMR. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;**
4. Apresentar croqui de localização da área de bota-fora, delimitação da área utilizando as coordenadas geográficas em projeção UTM 24K - Datum SIRGAS 2000. **Prazo: 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;**



5. Caso a área de bota-fora tenha ocorrido em terreno de terceiros, deverá ser apresentada licença ambiental da atividade. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
6. Devido à intervenção realizada na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Mangaraí, deverá ser procedida a remoção de aterro (se este houver), e realizar a sua recuperação. Apresentar à SEAMA de Santa Leopoldina, no prazo de **60 (sessenta) dias**, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, de acordo com o que estabelece a seguir:
  - a) No PRAD, deverá ser elaborado conforme diretrizes previstas na Resolução CONSEMA nº 003/2011, e conter o polígono georreferenciado da área de intervenção, onde deverão ser utilizadas, prioritariamente, espécies nativas da Mata Atlântica seguindo a lista de espécies do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, contemplando, ainda, cronograma de execução e o Plano de Monitoramento das mudas a fim de garantir o sucesso do plantio e, acompanhado da ART do profissional responsável;
  - b) Após aprovação, implantar o PRAD e apresentar, **trimestralmente, durante o primeiro ano do plantio**, o relatório descritivo e fotográfico de monitoramento, evidenciando todo o plantio realizado e os cuidados aplicados para sua efetivação. No segundo ano, a apresentação dos relatórios poderá se dar **semestralmente, até que haja garantia da efetividade das espécies em toda a área. Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias após aprovação do PRAD.**
7. Solicitar o arquivamento desta LMR após a comprovação mencionada no item "b" da condicionante 6, por meio de relatório descritivo e fotográfico. **Prazo: concomitante ao estabelecido na mesma condicionante;**
8. Realizar a recuperação dos taludes de corte e de toda a área terraplanada, de modo a garantir a sua estabilidade e impedir a formação de processos erosivos, para evitar o carreamento de sedimentos até o curso hídrico e para a pista da rodovia existente. **Apresentar relatório fotográfico evidenciando a recuperação e garantido sua estabilidade, acompanhado de ART do profissional responsável. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após obtenção desta licença;**
9. Caso necessário, requerer nova licença **com antecedência mínima de 120**



**(cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEAMA de Santa Leopoldina. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

10. Para o caso em que o requerimento de nova licença seja formalizado com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença.

➤ **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS:**

- 11.. Manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade;
12. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;
13. **Fica proibido na área terraplanada, o desenvolvimento de atividade passível de licenciamento ambiental, sem prévia Licença Ambiental emitida pelo órgão licenciador competente;**
14. Fica terminantemente proibida a ocupação da faixa marginal de 30 metros, observados os termos estabelecidos na Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal;
15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser previamente informada sobre quaisquer mudanças e aguardar a manifestação do órgão quanto às alterações;
16. Qualquer supressão de vegetação **somente poderá ocorrer com Autorização Prévia do órgão competente** devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão



ambiental competente, caso couber;

17. As áreas a intervindas deverão ser reabilitadas, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem;
18. Manter as áreas de execução da atividade, sempre limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;
19. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estaduais e Municipais vigentes;
20. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018;
21. Cabe ao responsável técnico orientar o proprietário a observância das diretrizes da NBR 11.682 da ABNT que prescreve os requisitos exigíveis para o estudo e controle da estabilidade de encostas e de taludes resultantes de corte e aterros realizados em encostas, bem como acompanhar a execução das obras e serviços, visando à integridade física, do meio ambiente e edificações vizinhas, sendo de incumbência do responsável técnico a segurança e solidez da obra;
22. **Fica proibido** o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção, devendo o requerente atentar-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
23. Em caso de geração de resíduos recicláveis, tais como papéis, papelão, plásticos e metais, recomenda-se encaminhá-lo à Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e Reutilizáveis do próprio município ou municípios das redondezas;
24. Manter no local, kits contendo material adsorvente que deverá ser usado em caso de derramamento de óleo, em caso de uso do material para remoção de material oleoso, este material deverá ser acondicionado em tambores impermeáveis em área impermeável e coberta e destinado de acordo com resíduos contaminados;



25. Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão emitida pelo órgão competente, devendo ser apresentado a SEAMA quando necessário;
26. Durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);
27. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151;
28. Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;
29. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
30. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
31. No caso de ocorrência de acidentes, a SEAMA, deverá ser imediatamente comunicada (através e contato telefônico, no momento da ocorrência),



devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;

32. Visando o bem-estar da população, a SEAMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
33. A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:
  - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
  - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

**Obs.:** Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA, aos autos do processo administrativo de forma descriptiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 05 de Junho de 2025.

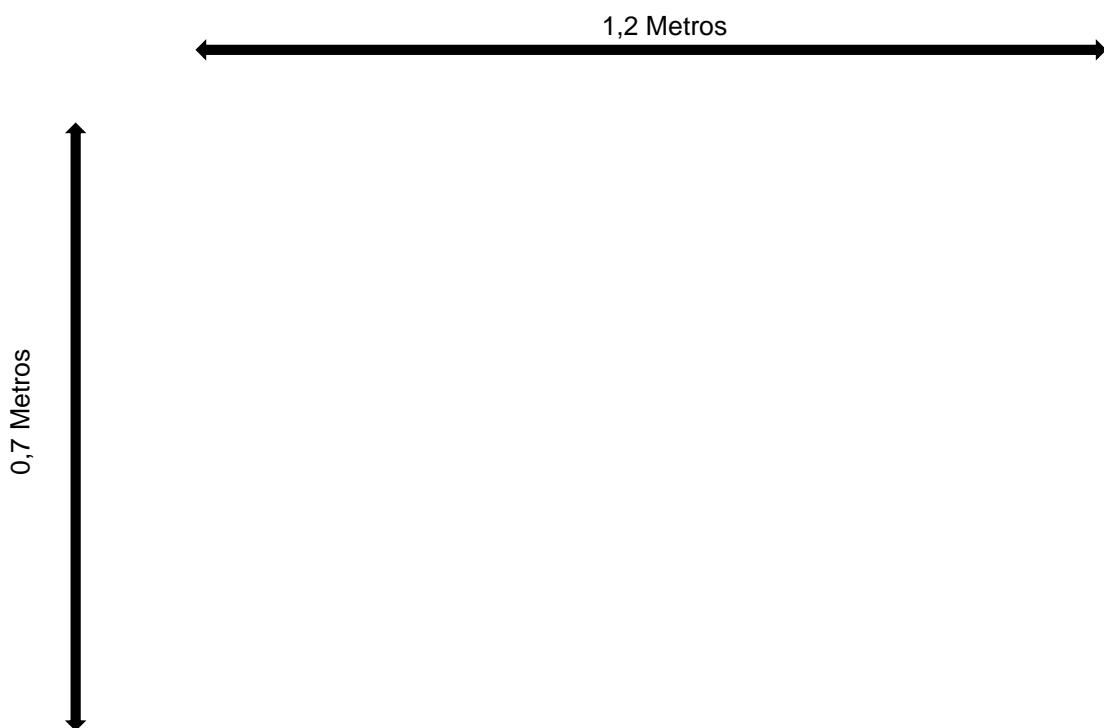
**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

**ALCEBIDES BRIDI** torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº **3076/2024**, a **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR) Nº 005/2025** para a atividade de **“TERRAPLENAGEM, QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).”** Barra do Mangaraí, Distrito de Mangaraí. CEP: 29640-000, Santa Leopoldina/ES.

## ANEXO III - MODELO DE PLACA





PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



## ALCEBIDES BRIDI

### LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 3076/2024

**ATIVIDADE LICENCIADA:** “TERRAPLENAGEM, QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).”

TELEFONE DA SAMA (FISCALIZAÇÃO): (27) 3940-0038